



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

24.179.665/0001-72



Juntos por uma cidade mais justa, digna e desenvolvida
Administração: 2025/2028

PORTARIA Nº 155 DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre o cumprimento da carga horária do Procurador Municipal do Município de Rio Espera/MG.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO ESPERA/MG, Exmo. Sr. **Márcio de Miranda Assis**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pelo art. 66, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.464/2018 – Plano de Cargos e Carreiras,

RESOLVE:

Art. 1º O Procurador Municipal do Município de Rio Espera/MG cumprirá sua carga horária de **20 (vinte) horas semanais**, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 1.464/2018 – Plano de Cargos e Carreiras.

Art. 2º A jornada de trabalho será cumprida, no horário de **08h30 às 18h30**, por **02 (dois) dias semanais**, no exercício de suas funções institucionais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Rio Espera/MG, 21 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º O Procurador Municipal do Município de Rio Espera/MG cumprirá sua carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 1.464/2018 – Plano de Cargos e Carreiras.


Márcio de Miranda Assis
Prefeito Municipal

Parágrafo único. Para as situações de ausência por motivo de doença, férias, licença, etc., o servidor público deverá apresentar, antes de iniciar a ausência, o respectivo documento de registro para fins de controle.

Art. 2º O cumprimento da jornada será realizado por meio de:

I – Registro eletrônico em sistema de controle;

II – Folha de ponto manual, em locais em que não houver sistema eletrônico;

III – Outros meios que vierem a ser instituídos pela Administração Municipal.

Art. 3º O registro de ponto deverá ser realizado no horário de trabalho e, em caso de ausência, será de responsabilidade exclusiva do servidor.